



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2015.010530-0.

DESPACHO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da OAB/Sergipe, que, dirigida à Comissão Eleitoral, está firmada nos seguintes termos:

“Prevê o art. 11, do supracitado Provimento [n. 102/2011 do CFOPAB], que a chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico. Entretanto, na hipótese da entrega da listagem em período inicial de registro, na aludida lista não estarão relacionados todos os advogados aptos a votar, tendo em vista o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à eleição para a quitação de eventuais débitos. Ou seja, na lista concedida tão logo iniciado o processo constarão todos os advogados ativos, porém não aptos a votar.

Desta feita, indaga-se:

A listagem acima referida deverá ser composta por todos os advogados inscritos na Seccional ou deverá conter tão somente aqueles que estão aptos a votar?

É possível conceder às chapas, inicialmente, uma listagem contendo todos os advogados inscritos/ativos e, posteriormente, nova listagem contendo somente aqueles que estão aptos a votar?”

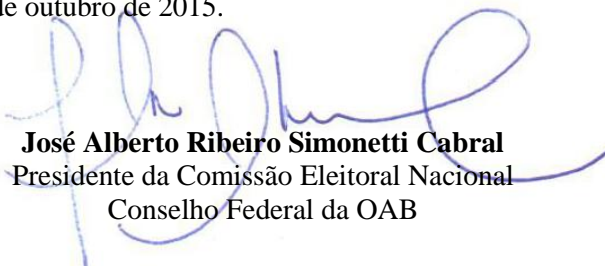
Nos termos do art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, cabe à Comissão Eleitoral Nacional oferecer resposta a consultas formuladas em tese, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.

Entende este colegiado que o fornecimento da listagem prevista no art. 11 do provimento citado deve ter como referência os elementos concernentes ao fechamento e à liberação das informações do eleitorado destinadas ao encaminhamento à justiça eleitoral para inserção no sistema de urnas eletrônicas.

Dessa forma, garantido o resultado prático de acesso das chapas aos eleitores efetivos, bem como a preservação do nome dos advogados inadimplentes, devem ser oferecidos apenas os dados dos advogados que estão aptos a votar, tendo em vista as diversas datas de realização das eleições nas seccionais, na segunda quinzena do mês de novembro.

Comunique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.



José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB